



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº - 018 /2016

“Altera a Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinópolis aprovou, e eu Vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, Presidente, nos termos regimentais, promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º Acrescenta o inciso VI, ao Art. 51. da Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51......

***VI-** Se ausentar do Plenário no momento específico de votação de proposições, como modo de omitir seu posicionamento favorável ou contrário à matéria, sem justificativa fundamentada.*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de maio de 2016.

Rodrigo Kaboja
Vereador Presidente

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vereador 1º Secretário

Careca da Água Mineral
Vereador Vice-Presidente

Edmar Rodrigues
Vereador 2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Com o presente Projeto de Resolução estamos evitando que ocorra omissão no momento específico da votação dos projetos, de modo que os Vereadores não possam se ausentar do Plenário, deixando de votar. O que passará a configurar falta de decoro parlamentar.

Hely Lopes de Meirelles em sua monumental obra “Direito Administrativo Brasileiro”, trata pioneiramente sobre o “Poder Dever” de agir das autoridades públicas, segundo o grande tratadista:

“O poder-dever de agir da autoridade pública é hoje reconhecido pacificamente pela jurisprudência e pela doutrina. O poder tem para o agente público o significado de dever para com a comunidade e para com os indivíduos, no sentido de que quem o detém está sempre na obrigação de exercitá-lo.”

O fato é que, o parlamentar, ou seja o Vereador, passa a representar, o “Poder” de legislar e fiscalizar as ações do governo em seu nome. Nesse sentido não pode abrir mão de suas funções, não pode ser omissor, deixando de exercitar as atribuições inerentes ao cargo de agente político.

Nosso Regimento Interno dispõe:

Art. 42. São deveres do Vereador:

II - aceitar trabalho relativo ao desempenho do mandato.

Dessa forma resta evidenciado a impossibilidade do Vereador se ausentar apenas no momento da votação deixando de votar nos projetos de interesse da comunidade.

Divinópolis, 06 de maio de 2016.

Rodrigo Kaboja
Vereador Presidente

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vereador 1º Secretário

Careca da Água Mineral
Vereador Vice Presidente

Edmar Rodrigues
Vereador 2º Secretário